



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o uso de substâncias que, por meio do bloqueio do hormônio sexual masculino - testosterona, para cessar a libido e controlar o desejo e o impulso sexual.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base nos art. 24, inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública para debater sobre o uso de substâncias que, por meio do bloqueio do hormônio sexual masculino - testosterona, para cessar a libido e controlar o desejo e o impulso sexual.

Para tanto, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- Dra. Maria Lúcia Karan – juíza aposentada e integrante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim);

- Dr. Luiz Henrique Junqueira Dieckmann - Psiquiatra (Psiquiatria Ambulatorial, Psiquiatria Hospitalar, Psiquiatria Biológica) Experiência em Disfunções Sexuais Psicogênicas;

- Roberto Moscatello, - Psiquiatra forense do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha (SP), especialista pela Associação Brasileira de Psiquiatria e Corresponding Member of the American Academy of Psychiatry and the Law;

- Dr. Professor Geraldo Medeiros - Professor Sênior de Endocrinologia, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP);

- Dr. Charles Rosenblatt, médico urologista do Hospital Albert Einstein, especialista em reposição hormonal masculina;

- Dr. André Milanezi Lorenzini – urologista (andrologia). Experiência em disfunções sexuais psicogênicas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- Dr. Chrystiano Nogueira Dos Santos. - Psicólogo (Problemas de Relacionamento, Terapia de Casal, Perturbação de Relacionamentos Conjugais ou Sexuais), Sexólogo. Experiência em Disfunções Sexuais Psicogênicas

J U S T I F I C A T I V A

A castração química é uma medida preventiva ou de punição àqueles que tenham cometido crimes sexuais violentos, que no caso da proposta em análise são o estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. O tratamento consiste na utilização de substâncias que, por meio do bloqueio do hormônio sexual masculino - testosterona, para cessar a libido e controlar o desejo e o impulso relacionados às crianças. Os estudos indicam que a os efeitos podem perdurar por até 15 anos.

Essa pena já é aplicada em países como os Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Suécia, Itália, Dinamarca, e está em fase de implantação na França e Espanha. Na América Latina, é permitida a castração de condenados por prática de crimes contra a liberdade sexual na Argentina, Colômbia e México.

A primeira proposta de utilização desse método surgiu nos Estados Unidos e previa a injeção de uma substância que impediam irreversivelmente a ereção. No entanto, o método não impediria que o pedófilo tivesse os impulsos sexuais compulsivos. Nesse sentido, pesquisadores chegaram a sugerir a remoção dos testículos, mas com o avanço dos estudos na área neuroquímica, chegou-se à conclusão de que a anomalia se dá pela quantidade de hormônios masculinos acima do normal. Desse modo, a castração química mais aceita atualmente passou a ser a inibição da produção da testosterona, que é feita com a introdução de Depo-Provera, uma versão sintética da progesterona.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Importante ressaltar que tal procedimento pode acarretar efeitos colaterais relevantes, os quais devem ser levados em conta no momento da decisão quanto à sua eventual adoção, como o aumento de peso, da pressão arterial, fadiga crônica, trombose, hipertensão, ginecomastia, depressão, hipoglicemia e raras mudanças em enzimas hepáticas. Assim, se por um lado tal conduta é apontada como opção para o controle da pedofilia e de outros distúrbios sexuais, por outro, se torna imperiosa a consideração dos demais efeitos advindos da castração química.

Tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal já foram apresentadas outras propostas semelhantes, no entanto, todas foram consideradas inconstitucionais por ferir os direitos fundamentais da dignidade humana, a vedação às penas cruéis e integridade física e moral dos presos. Não obstante, existam opiniões de que a castração química viola a integridade física dos presos, não podemos esquecer que nenhum direito individual é absoluto. O tratamento põe em foco a questão da segurança pública, uma vez que reduz drasticamente a taxa de reincidência de criminosos sexuais de 75% para 2% após a aplicação do hormônio feminino, segundo pesquisas realizadas (SILVA Jr, Antenor Costa. *Castração química X Dignidade da pessoa humana*. São Luís, Maranhão, 2010. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2989>), necessitamos maior aprofundamento sobre essa questão.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a proposição que está em análise nesta Comissão não impõe o tratamento como medida coercitiva do Estado, e sim como um direito do agressor sexual a receber, de forma consciente e voluntária o tratamento a ele indicado, de modo a respeitar seus direitos e garantias constitucionalmente resguardados. Neste ponto, a proposta entra em harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois, conforme leciona Alexandre Moraes, tal princípio se manifesta na liberdade de autodeterminação do ser humano, e caberá ao condenado a opção de remir 1 dia de pena para cada 5 dias em que estiver sob efeito de remédios inibidores da libido.

Pela proposta original, a cumulação dos casos de remição será decidida pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. O Substitutivo do Relator, Deputado



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Alberto Fraga, propõe a continuidade do tratamento até o integral cumprimento de pena, independente de saídas autorizadas, liberdade condicional ou progressão ao regime aberto, se faz uma mudança necessária. A alteração é pertinente, uma vez que durante o cumprimento da pena pode ocorrer saídas autorizadas, liberdade condicional ou até mesmo progressão para o regime aberto, e dependendo do quantum da pena aplicada, o período em que o condenado ficou sob tratamento pode se mostrar ineficiente, e a sua liberdade pode tornar um perigo para toda a sociedade.

Alguns psiquiatras afirmam que esses impulsos sexuais anormais são oriundos de problemas na formação do caráter do ofensor, como traumas de infância, o modo como foi educado, entre inúmeros fatores. Outros defendem a tese de que se trata de doença mental ou psicopatia, também chamada de parafilia. Se acolhido o entendimento psiquiátrico de que a pedofilia é uma perturbação mental, poder-se-ia pensar em semi-imputabilidade, ou até inimputabilidade. Dentro desta lógica, o psiquiatra forense Roberto Moscatello afirma que a alternativa mais apropriada para o problema seria o tratamento ambulatorial ou a internação, por ser um procedimento mais humano, terapêutico, eficaz e de prevenção social, vez que por atingir e ofender diretamente outro ser, sendo um fato social de extrema relevância, torna-se pertinente e legítima a interferência estatal para controle da pedofilia, de modo a prevenir futuros abusos por indivíduos que apresentam esse transtorno em sua história de vida. Entretanto, há que se considerar os limites para a atuação do Estado, a autonomia do indivíduo pedófilo, entre outros aspectos de natureza ética que perpassam a matéria.

Insta ressaltar que no caso de pedofilia, ainda que doença, o distúrbio não é entendido como causa de inimputabilidade pela maioria dos doutrinadores e estudiosos. Por isso, nesse caso, não há que se falar em castração química como medida de segurança, mas sim como tratamento médico concomitante com a pena privativa de liberdade prevista em lei.

Há, portanto inúmeros aspectos que devem ser avaliados até que se alcance uma medida aplicável adequada que pode ser até mesmo a necessidade de o condenado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

continuar o tratamento após o cumprimento da pena, com a realização obrigatória de exames periódicos. Portanto, para que a proposta seja deliberada da forma mais benéfica não apenas para o condenado, mas principalmente para a sociedade, solicitamos aos nossos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do presente requerimento.

Sala de Reuniões, em 18 de maio de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC